



# Diário Oficial

do Município de Carnaubal - Poder Executivo

ANO:	EDIÇÃO:	DATA:
V	DLXIV	29 de abril de 2021

[www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)



**IMPrensa OFICIAL**  
CARNAUBAL-CE

**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE**

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

Ano:

V

Edição:

DLXIV

Data:

29 de abril de 2021

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****► Aviso de licitação**

ESTADO DO CEARÁ - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 01.019/2021- TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA, PARA ATUAR PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL DO CEARÁ, JUSTIÇA DO TRABALHO, JUSTIÇA FEDERAL, TRIBUNAIS SUPERIORES E TRIBUNAIS DE CONTAS A SEREM PRESTADOS JUNTOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL -CE**. A realização está prevista para o dia **17 de Maio de 2021**, às **08h30m**. O referido edital está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE – Setor de Licitações, situada na Rua Presidente Médici, 167, Centro, nos dias úteis das 07h30min às 13h30min, ou através do site TCE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Carnaubal -CE 29 de Abril de 2021. Adriana Passos de Lima – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Carnaubal - CE, 29 de Abril de 2021.

**Adriana Passos de Lima**

Presidente da Comissão de Licitação

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA DA SAÚDE****► Extrato de dispensa de licitação****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202103.22.01-DP**

A SECRETARIA DE SAÚDE, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A SEGUIR:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/CE, PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONTRATADA: PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 16.260,00 (Dezesseis mil, duzentos e sessenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, DO ARTIGO 24, ART. 4º DA LEI 13.979, C/C O PARÁGRAFO ÚNICO ART. 26, DA LEI NO 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Carnaubal-CE, 22 de março de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO  
Ordenadora de Despesa da Secretaria de Saúde

**Ano:**

V

**Edição:**

DLXIV

**Data:**

29 de abril de 2021

\*\*\* \*\*

**GABINETE DO PREFEITO****► Decreto****DECRETO Nº 029/2021 DE 28 DE ABRIL DE 2021**

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Carnaubal (CE), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Carnaubal, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaubal, e:

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a possibilidade e a necessidade do Município de Carnaubal adotar procedimentos licitatórios previstas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

**DECRETA:****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Carnaubal (CE).

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Carnaubal, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**CAPÍTULO II**

**DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I. conduzir a sessão pública;
- II. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV. coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V. verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. indicar o vencedor do certame;
- IX. adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- X. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos, comissionados, ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura, tendo em vista que o Município de Carnaubal tem menos de R\$ 20.000,00 (vinte mil) habitantes, conforme previsto no art. 176 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

**Ano:**

V

**Edição:**

DLXIV

**Data:**

29 de abril de 2021

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I. a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II. a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III. previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

### **CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

### **CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I. contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

**Ano:** V      **Edição:** DLXIV      **Data:** 29 de abril de 2021

- II. dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III. contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV. quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

### **CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

### **CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS**

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços,

**Ano:**

V

**Edição:**

DLXIV

**Data:**

29 de abril de 2021

podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

## **CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

## **CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CAPÍTULO IX DO LEILÃO**

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I. realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
- II. designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
- III. elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
- IV. realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

## **CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

## **CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

**Ano:**

V

**Edição:**

DLXIV

**Data:**

29 de abril de 2021

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

## **CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

## **CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

## **CAPÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

## **CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO**

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado,

**Ano:**

V

**Edição:**

DLXIV

**Data:**

29 de abril de 2021

presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

## **CAPITULO XVI PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

## **CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

**Ano:**

V

**Edição:**

DLXIV

**Data:**

29 de abril de 2021

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

## **CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO**

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador

**Ano:**

V

**Edição:**

DLXIV

**Data:**

29 de abril de 2021

interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

## **CAPÍTULO XIX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

## **CAPÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL**

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

## **CAPÍTULO XXI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

## **CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO**

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

## **CAPÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

- I. em se tratando de obras e serviços:
  - a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
  - b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
- II. em se tratando de compras:
  - a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
  - b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

**Ano:**

V

**Edição:**

DLXIV

**Data:**

29 de abril de 2021

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CAPÍTULO XXIV DAS SANÇÕES**

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

#### **CAPÍTULO XXV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

#### **CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

- I. publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II. disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 28 de abril de 2021.

Publique-se.

Ano: V

Edição: DLXIV

Data: 29 de abril de 2021

Registre-se.  
Cumpra-se.JOSÉ WELITON SOUZA LEITE  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESULTADO PRELIMINAR E CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE DA SELEÇÃO  
Edital nº 001/\*2021, de 20 de abril de 2021.

[Processo seletivo simplificado para a contratação temporária de professores e ampliação de carga horária de professores efetivos por tempo determinado, bem como para a formação de cadastro de reserva, por excepcional interesse público, na forma da Lei Municipal nº 376/2021, de 18 de março de 2021].

A COMISSÃO ORGANIZADORA do processo seletivo normatizado através do Edital nº 001/2021, de 20 de abril de 2021, instituída pela Portaria Municipal nº 68/2021 RESOLVE:

DIVULGAR a relação nominal dos(as) professores(as) que participarão da 2ª Fase do referido processo seletivo, que consiste na ENTREVISTA do candidato após a Análise do Curriculum.

CONSIDERANDO o que consta no **Parágrafo Único do Art. 4**, bem como aquilo que está disposto no **Art. 6** e **Art. 8** do presente edital, segue a RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS QUE PARTICIPARÃO DAS ENTREVISTAS, nela estando contempladas as informações de horário, em que todas ocorrerão na sede da Secretaria de Educação do Município de Carnaubal, no dia 30 de abril, sendo: Manhã: 07h30min às 11h30min / Tarde: 13h00 às 17h00.

**Legenda:**

- **ACH:** Ampliação de carga horária;
- **CT:** Contratação Temporária.

ORD	Nº DE INSC.	NOME	ESCOLA	ACH	CT	DATA DA ENTREVISTA	HORÁRIO
1	40	ELIANA PAULA DA SILVA	EEF ANDRE JOSE RIBEIRO		X	30/04/2021	07h30min
2	112	VITORIA HIGINO DE ASSIS	EEF ANDRE JOSE RIBEIRO		X	30/04/2021	07h30min
3	28	MARIA DAS DORES RODRIGUES DE MEDEIROS	EEF ANDRE JOSE RIBEIRO		X	30/04/2021	07h30min

Ano:

V

Edição:

DLXIV

Data:

29 de abril de 2021

4	16	FRANCILENE SAMPAIO UCHOA	EEF ANTONIA CANDIDO DA CONCEICAO		X	30/04/2021	07h30min
5	42	MARIA AUXILIADORA PEREIRA BRITO	EEF ANTONIA CANDIDO DA CONCEICAO		X	30/04/2021	07h45min
6	72	AURILEDA GUILHERME DE ASSIS	EEF ANTONIA CANDIDO DA CONCEICAO		X	30/04/2021	07h45min
7	81	KÁTIA RODRIGUES DE SOUZA	EEF AQUILES PERES MOTA		X	30/04/2021	07h45min
8	23	ANA LÚCIA SILVA BRITO	EEF AQUILES PERES MOTA		X	30/04/2021	07h45min
9	25	TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DE SOUSA	EEF AQUILES PERES MOTA	X		30/04/2021	08h00min
10	37	FRANCISCA IVONE SOUZA SILVA	EEF AQUILES PERES MOTA		X	30/04/2021	08h00min
11	56	JOXARY FARIAS DE SAMPAIO FERNANDES	EEF AQUILES PERES MOTA		X	30/04/2021	08h00min
12	71	MARIA SUELY OLIVEIRA SOUZA	EEF AQUILES PERES MOTA	X		30/04/2021	08h00min
13	38	MARIA AUXILIADORA FONTENELE COELHO	EEF AQUILES PERES MOTA	X		30/04/2021	08h15min
14	32	FRANCISCA RODRIGUES MENDES	EEF AQUILES PERES MOTA		X	30/04/2021	08h15min
15	75	ANA CLÁUDIA FONTENELE CHAVES	EEF AQUILES PERES MOTA		X	30/04/2021	08h15min
16	85	NIRLA MARIA FONTENELE VERAS	EEF AQUILES PERES MOTA		X	30/04/2021	08h15min
17	48	ANTONIA BRUNA DO VALE AZEVEDO	EEF AQUILES PERES MOTA		X	30/04/2021	08h30min
18	27	ROXERE RAMOS DA SILVA	EEF AQUILES PERES MOTA		X	30/04/2021	08h30min

Ano:

V

Edição:

DLXIV

Data:

29 de abril de 2021

19	80	ERIJANE RODRIGUES CARVALHO	EEF AQUILES PERES MOTA		X	30/04/2021	08h30min
20	34	FRANCISCA NATALIA PEREIRA LIMA	EEF AQUILES PERES MOTA		X	30/04/2021	08h30min
21	69	MARIA CRISLAY BANDEIRA SAMPAIO	EEF AQUILES PERES MOTA		X	30/04/2021	08h45min
22	115	FRANCISCA EDNA MENDES DA SILVA	EEF AQUILES PERES MOTA		X	30/04/2021	08h45min
23	21	ANTONIA MARIA DE MEDEIROS LEITE	EEF AQUILES PERES MOTA		X	30/04/2021	08h45min
24	5	LINDALVA RODRIGUES DE LIMA	EEF COSME RODRIGUES DE SOUSA		X	30/04/2021	08h45min
25	7	NIVYA MARIA SAMPAIO COSTA SOARES	EEF COSME RODRIGUES DE SOUSA		X	30/04/2021	09h00min
26	105	FLÉSIO ALVES DE LIMA	EEF COSME RODRIGUES DE SOUSA		X	30/04/2021	09h00min
27	110	ROSÂNGELA GOMES DE OLIVEIRA	EEF COSME RODRIGUES DE SOUSA	X		30/04/2021	09h00min
28	1	AUGUSTO CESAR ISAIAS FONTENELE	EEF COSME RODRIGUES DE SOUSA	X		30/04/2021	09h00min
29	113	ANTONIO BRUNO MARTINS DA SILVA	EEF COSME RODRIGUES DE SOUSA		X	30/04/2021	09h15min
30	50	GABRIELA MEDEIROS DE CARVALHO	EEF COSME RODRIGUES DE SOUSA		X	30/04/2021	09h15min
31	51	GABRIEL MEDEIROS DE CARVALHO	EEF COSME RODRIGUES DE SOUSA		X	30/04/2021	09h15min
32	103	GIZELLE ARAÚJO DA SILVA	EEF COSME RODRIGUES DE SOUSA		X	30/04/2021	09h15min

Ano:

V

Edição:

DLXIV

Data:

29 de abril de 2021

33	43	GESSIANE ASSIS SAMPAIO	EEF FREI BRUNO MOOS		X	30/04/2021	09h30min
34	104	MARIA ELENICE BRITO SAMPAIO	EEF FREI BRUNO MOOS		X	30/04/2021	09h30min
35	47	JOÃO BANDEIRA VIANA	EEF FREI BRUNO MOOS	X		30/04/2021	09h30min
36	14	ELINEUDA VIANA PEREIRA	EEF FREI BRUNO MOOS		X	30/04/2021	09h30min
37	108	JANE FONTENELE DAMACENO	EEF FREI BRUNO MOOS		X	30/04/2021	09h45min
38	107	MICHELE FONTENELE DE LIMA	EEF FREI BRUNO MOOS		X	30/04/2021	09h45min
39	68	MARIA APARECIDA LIMA DE PAIVA	EEF GUILHERME FERREIRA LIMA		X	30/04/2021	09h45min
40	20	MARIA DA GLÓRIA SILVA BARROS	EEF GUILHERME FERREIRA LIMA	X		30/04/2021	09h45min
41	77	DAYANE PINTO DE MELO	EEF GUILHERME FERREIRA LIMA		X	30/04/2021	10h00min
42	86	GUILHERME BARROSO MELO	EEF GUILHERME FERREIRA LIMA		X	30/04/2021	10h00min
43	74	MARIA APARECIDA OLIVEIRA ARAÚJO	EEF GUILHERME FERREIRA LIMA		X	30/04/2021	10h00min
44	57	MARCOS LIMA BEZERRA	EEF GUILHERME FERREIRA LIMA	X		30/04/2021	10h00min
45	46	ANA CRISTINA CLÍMACO MELO	EEF GUILHERME FERREIRA LIMA	X		30/04/2021	10h15min
46	79	DEURIJANE PINTO CHAVES	EEF GUILHERME FERREIRA LIMA		X	30/04/2021	10h15min
47	13	VALDILENE SAMPAIO LEITÃO	EEF JOAQUIM RIBEIRO DE ALMEIDA		X	30/04/2021	10h15min
48	67	ANTONIA LIMA DE OLIVEIRA	EEF JOAQUIM RIBEIRO DE ALMEIDA	X		30/04/2021	10h15min

Ano:

V

Edição:

DLXIV

Data:

29 de abril de 2021

49	73	NEIDE MARTINS DA SILVA	EEF JOAQUIM RIBEIRO DE ALMEIDA		X	30/04/2021	10h30min
50	109	ANA LÚCIA RAMOS DA SILVA	EEF JOAQUIM RIBEIRO DE ALMEIDA		X	30/04/2021	10h30min
51	78	KARLINE DE OLIVEIRA MELO SOUZA	EEF JOAQUIM RIBEIRO DE ALMEIDA		X	30/04/2021	10h30min
52	53	ÉVILIN MARIA GOMES SAMPAIO	EEF JOAQUIM RIBEIRO DE ALMEIDA		X	30/04/2021	10h30min
53	63	SIENE SASHA FERREIRA GOMES	EEF JOAQUIM RIBEIRO DE ALMEIDA		X	30/04/2021	10h45min
54	93	STEPHANIE MARIA DE BRITO BRAGA	EEF JOAQUIM RIBEIRO DE ALMEIDA		X	30/04/2021	10h45min
55	92	ANA MARIA FONTENELE DE ASSIS	EEF JOSE FRANCISCO DE MEDEIROS	X		30/04/2021	10h45min
56	100	MARIA BERENICE VERAS	EEF JOSE FRANCISCO DE MEDEIROS		X	30/04/2021	10h45min
57	96	MARIA MISCIANY ALVES DA SILVA	EEF JOSE FRANCISCO DE MEDEIROS		X	30/04/2021	11h00min
58	98	RAFAEL DE JESUS DA SILVA	EEF JOSE FRANCISCO DE MEDEIROS		X	30/04/2021	11h00min
59	94	MARIA MICAEL MENDES DA SILVA	EEF JOSE FRANCISCO DE MEDEIROS		X	30/04/2021	11h00min
60	95	LILIAN DE ALMEIDA OLIVEIRA	EEF JOSE FRANCISCO DE MEDEIROS		X	30/04/2021	11h00min
61	44	MARGARIDA MARTINS PAULA	EEF LINDALVA MELO		X	30/04/2021	11h15min
62	60	VALDELINA TEIXEIRA DE SOUZA	EEF LINDALVA MELO		X	30/04/2021	11h15min

Ano:

V

Edição:

DLXIV

Data:

29 de abril de 2021

63	62	ZIZELDA MARIA BRITO DE LIMA	EEF LINDALVA MELO	X		30/04/2021	11h15min
64	64	MARIA EDILENE ALVES DA SILVA	EEF LINDALVA MELO		X	30/04/2021	11h15min
65	91	JOANA RIBEIRO MENDES DE SOUSA	EEF LINDALVA MELO		X	30/04/2021	11h30min
66	54	ANTONIA RENATA DE MEDEIROS MELO	EEF N.S. DO PERPETUO SOCORRO		X	30/04/2021	11h30min
67	2	MARIA EUSILENE ARAÚJO COSTA	EEF N.S. DO PERPETUO SOCORRO		X	30/04/2021	11h30min
68	17	MARIA ESTELA FRANCO DE OLIVEIRA	EEF N.S. DO PERPETUO SOCORRO	X		30/04/2021	11h30min
69	30	FRANCISCO ELIOMAR OLIVEIRA SOARES	EEF N.S. DO PERPETUO SOCORRO	X		30/04/2021	11h45min
70	15	ALANA FRANCO DE LIMA	EEF N.S. DO PERPETUO SOCORRO		X	30/04/2021	11h45min
71	19	RAIMUNDO MEDEIROS LIMA	EEF N.S. DO PERPETUO SOCORRO		X	30/04/2021	11h45min
72	31	ROSINEIDE DIAS VIANA FONTENELE ARAUJO	EEF N.S. DO PERPETUO SOCORRO		X	30/04/2021	11h45min
73	4	ALANA MARIA DE SOUSA	EEF N.S. DO PERPETUO SOCORRO		X	30/04/2021	14h30min
74	101	ANA PAULA CORREIA LIMA	EEF N.S. DO PERPETUO SOCORRO		X	30/04/2021	14h30min
75	58	LÚCIA RAQUEL DE OLIVEIRO REGO	EEF N.S. DO PERPETUO SOCORRO		X	30/04/2021	14h30min
76	12	MÁRCIO CÂNDIDO DA SILVA	EEF N.S. DO PERPETUO SOCORRO	X		30/04/2021	14h30min

Ano:

V

Edição:

DLXIV

Data:

29 de abril de 2021

77	26	ELEILTON CORREIA DE CARVALHO	EEF N.S. DO PERPETUO SOCORRO		X	30/04/2021	14h30min
78	61	MARDILANE FERREIRA PEREIRA	EEF N.S. DO PERPETUO SOCORRO	X		30/04/2021	14h45min
79	66	MARIA DAS DORES RODRIGUES LIMA	EEF N.S. DO PERPETUO SOCORRO		X	30/04/2021	14h45min
80	90	ANA LÚCIA RAMOS DA SILVA	EEF N.S. DO PERPETUO SOCORRO		X	30/04/2021	14h45min
81	3	FRANCISCO ALAN MEDEIROS CHAVES	EEF N.S. DO PERPETUO SOCORRO		X	30/04/2021	14h45min
82	22	ANTONIO JONAS DE SOUSA MEDEIROS	EEF N.S. DO PERPETUO SOCORRO		X	30/04/2021	15h00min
83	106	MARIA DEICIANE CHAVES DA SILVA	EEF N.S. DO PERPETUO SOCORRO		X	30/04/2021	15h00min
84	114	CAROLINE BRITO FONTENELE	EEF N.S. DO PERPETUO SOCORRO		X	30/04/2021	15h00min
85	52	DALVANI RODRIGUES DA SILVA	EEF N.S. DO PERPETUO SOCORRO		X	30/04/2021	15h00min
86	65	MARIA NAYARA OLIVEIRA PEREIRA	EEF N.S. DO PERPETUO SOCORRO		X	30/04/2021	15h15min
87	55	ANTÔNIA IRENICE DA SILVA MEDEIROS	EEF N.S. DO PERPETUO SOCORRO		X	30/04/2021	15h15min
88	97	ANTÔNIO BRUNO MARTINS DA SILVA	EEF N.S. DO PERPETUO SOCORRO		X	30/04/2021	15h15min
89	11	JUSCIELE DE SOUSA VERAS	EEF N.S. DO PERPETUO SOCORRO		X	30/04/2021	15h15min

Ano:

V

Edição:

DLXIV

Data:

29 de abril de 2021

90	6	IONE RIBEIRO DE OLIVEIRA	EEF N.S. DO PERPETUO SOCORRO		X	30/04/2021	15h30min
91	9	CAMILA BRITO NOGUEIRA	EEF N.S. DO PERPETUO SOCORRO		X	30/04/2021	15h30min
92	88	MARIA LUCIELDA OLIVEIRA SILVA	EEF PEDRO ANTONIO DE MELO	X		30/04/2021	15h30min
93	89	MARIA APARECIDA BRITO	EEF PEDRO ANTONIO DE MELO	X		30/04/2021	15h30min
94	49	LUCIANA DE SOUZA BRITO	EEF PEDRO ANTONIO DE MELO		X	30/04/2021	15h45min
95	35	DAYLIANI MENDES DA SILVA	EEF PEDRO ANTONIO DE MELO		X	30/04/2021	15h45min
96	59	LUIS KLEBER DO REGO	EEF RAIMUNDO FERREIRA CAMPOS FILHO		X	30/04/2021	15h45min
97	111	ANTONIA DENIULA OLIVEIRA MELO	EEF RAIMUNDO FERREIRA CAMPOS FILHO		X	30/04/2021	15h45min
98	39	ANTONIA VANESSA FERREIRA SILVA	EEF RAIMUNDO FERREIRA CAMPOS FILHO		X	30/04/2021	16h00min
99	45	FABRÍCIO LOPES DA SILVA	EEF RAIMUNDO FERREIRA CAMPOS FILHO		X	30/04/2021	16h00min
100	83	MARIA SILVANIA FONTENELE SAMPAIO	EEF RAIMUNDO FERREIRA CAMPOS FILHO	X		30/04/2021	16h00min
101	87	LUCAS RODRIGUES DA CUNHA	EEF RAIMUNDO FERREIRA CAMPOS FILHO		X	30/04/2021	16h00min
102	76	SANDRA MARIA OLIVEIRA SILVA	EEF VITORINO RODRIGUES DE MEDEIROS	X		30/04/2021	16h15min
103	10	MÁRCIA REYJANE ARAÚJO DE FARIAS BRAGA	EEF VITORINO RODRIGUES DE MEDEIROS		X	30/04/2021	16h15min

**Ano:****V****Edição:****DLXIV****Data:****29 de abril de 2021**

104	33	RAFAELLY RIBEIRO FERNANDES PINHEIROS	EEF VITORINO RODRIGUES DE MEDEIROS		X	30/04/2021	16h15min
105	41	SAMARA SAMPAIO DA SILVA	EEF VITORINO RODRIGUES DE MEDEIROS		X	30/04/2021	16h15min
106	84	LEANDRO ALMEIDA DE SOUSA	EEF VITORINO RODRIGUES DE MEDEIROS	X		30/04/2021	16h30min
107	99	FRANCISCO GILVAN VIANA OLIVEIRA	EEF VITORINO RODRIGUES DE MEDEIROS		X	30/04/2021	16h30min
108	24	FRANCISCA DÁVILA AMARAL MELO	EEF VITORINO RODRIGUES DE MEDEIROS		X	30/04/2021	16h30min
109	36	CLEICIANA MARQUES DA SILVEIRA	EEF VITORINO RODRIGUES DE MEDEIROS		X	30/04/2021	16h30min
110	70	ALANA BRUNA FONTENELE DE OLIVEIRA	EEF VITORINO RODRIGUES DE MEDEIROS		X	30/04/2021	16h45min
111	8	NISLAY SAMPAIO DA COSTA	EEF VITORINO RODRIGUES DE MEDEIROS		X	30/04/2021	16h45min
112	82	LUCAS RODRIGUES DA CUNHA	EEF VITORINO RODRIGUES DE MEDEIROS		X	30/04/2021	16h45min
113	29	SANDIA MEDEIROS BARROS	EEF VITORINO RODRIGUES DE MEDEIROS	X		30/04/2021	16h45min

Carnaubal – Ceará, 29 de abril de 2021.

**JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**  
Prefeito Municipal

**ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA**  
Secretária da Educação Básica

**MARIA DA CRUZ SILVA**  
Presidente da Comissão Organizadora da Seleção

**Ano:**

V

**Edição:**

DLXIV

**Data:**29 de abril de 2021

---

**MERCIA CANDIDO E SILVA**

Membro da Comissão Organizadora da Seleção

**JADSON RODRIGUES MENDES**

Membro da Comissão Organizadora da Seleção

**FRANCISCA LUCINEIDE ARAUJO FEITOZA**

Membro da Comissão Organizadora da Seleção

**ADRIANA REGINA FERREIRA SILVA**

Membro da Comissão Organizadora da Seleção

\*\*\* \*\*



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

## EQUIPE DE GOVERNO

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE  
**Prefeito Municipal**

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS  
**Vice-Prefeito**

SECRETARIA DE GOVERNO  
**Marcos Barbosa da Silva**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
**Francisco de Assis Veras**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO  
**Paulo Roberto Lima Fontenele**  
*Secretário(a) adjunto(a)*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Genice Alcântara Jorge Fontenele**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
**Raimundo Nonato Chaves de Araújo**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Ana Claudia Martins Oliveira**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA,  
TURISMO E DESPORTO  
**Ticiane Mayne Fontenele Sales**  
*Secretário(a) adjunto(a)*

SECRETARIA DA SAÚDE  
**Daniely Rodrigues de Almeida Macedo**  
*Secretário(a)*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ

 Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

 3650-1111